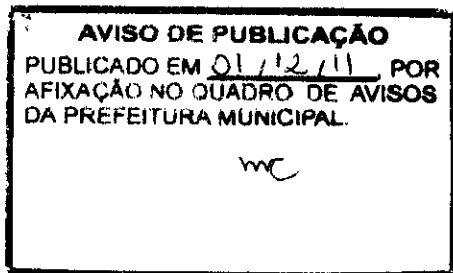




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2011**



**“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2007, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, no anexo III da Lei Complementar nº 21/2007, a função gratificada de Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constante do Anexo I desta lei.

**§ 1º** O valor da gratificação, bem como o número de vagas a que se refere o caput deste artigo, serão os constantes do anexo I desta Lei.

**§ 2º** A função gratificada ora criada é em número certo, de recrutamento limitado ao quadro de servidores efetivos do Município, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

**§ 3º** Para exercer a função gratificada a que se refere o caput deste artigo, deverá o servidor possuir escolaridade de nível superior.

**Art. 2º** Fica autorizada a substituição do anexo III – Quadro das Funções Gratificadas da Lei Complementar 021/2007 e suas alterações posteriores, nos termos deste artigo, conforme anexo I desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 30 de novembro de 2011.



**Carlos Luciano Bazaga**  
**Prefeito Municipal**